



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.745, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as regras para atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública durante o processo de transição governamental no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição:

- I - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II - transparência da gestão pública;
- III - planejamento da ação governamental;
- IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - supremacia do interesse público; e,
- VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º Para o processo de transição governamental serão instituídas duas equipes de transição, uma pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito.

Parágrafo único. O processo de transição terá curso no período de 16 de novembro à 31 de Dezembro.

Art. 4º O atual Prefeito instituirá sua equipe de transição observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A equipe de transição instituída pelo atual Prefeito tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os membros da equipe de transição de que trata este artigo, nomeados pelo atual Prefeito, terão acesso à todas as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

Art. 5º O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal poderá instituir sua equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A equipe de transição instituída pelo Prefeito eleito tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito a serem editados após a posse.

§ 2º Os membros da equipe de transição de que trata este artigo, indicados pelo candidato eleito, terão acesso às informações relativas às contas públicas e aos programas e projetos do Governo Municipal.

§ 3º A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito.

Art. 6º Cada equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá, respectivamente, prestar e/ou requisitar as informações.

Parágrafo único. O Prefeito em exercício bem como o Prefeito eleito nomearão individualmente o Coordenador de sua equipe, cuja composição não poderá exceder a seis membros inclusive o coordenador.

Art. 7º A indicação de servidor público para compor equipe de transição do Prefeito eleito será feita através de requisição, por ofício, ao atual Prefeito.

Art. 8º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer todas as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 9º Compete ao atual Prefeito disponibilizar ao Prefeito eleito toda a infraestrutura necessária ao desempenho das atividades de sua equipe.

Art. 10. Os pedidos de acesso às informações feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, serão formulados por escrito e encaminhados ao atual Prefeito através de sua equipe.

§ 1º O Prefeito eleito poderá solicitar informações circunstanciadas sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito;

II - assuntos que demandarão ação ou decisão da nova administração nos cem primeiros dias do novo governo;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

IV - demais documentos, relatórios e leis.

§ 2º Os pedidos de trata o *caput* deste artigo serão atendidos em, no máximo, 05 (cinco) dias, justificadas as impossibilidades.

§ 3º As reuniões de servidores municipais com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 11. O Prefeito em exercício poderá expedir normas complementares, através de Portaria, para execução da presente Lei.

Art. 12. Fica terminantemente proibida às equipes de transição a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Parágrafo único. A inobservância e/ou descumprimento a presente Lei implicará representação ao Ministério Público pela aplicação de multa, ao Prefeito em exercício ou ao eleito, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos subsídios correspondentes a um exercício financeiro.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.449, de 05 de Dezembro de 2008.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de outubro de 2016.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal